



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - *Campus Júlio de Castilhos*

Chamada Pública nº 01 / 2023 (JC)

Processo Administrativo nº 23243.003072/2023-56

Torna-se público a Chamada Pública nº 01 / 2023, para conhecimento dos interessados, que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - *Campus Júlio de Castilhos*, por meio da Comissão Permanente de Licitações (CPL), sediada na RSC 527, Distrito São João do Barro Preto, CEP.: 98.130-000, Júlio de Castilhos – RS, realizará Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em empreitada por preço unitário, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que se regerá pela Lei Federal nº. 11.947 de 16 de junho de 2009, Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, atualizada pela Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020, e aplicando-se, subsidiariamente, a lei nº 8.666/93, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS

Período de divulgação da Chamada Pública:	A partir de 14/07/2023 .
Data e horário da abertura da Sessão Pública:	09h30min do dia 16/08/2023 .
Entrega dos Envelopes e Credenciamento:	Até as 09h00min do dia 16/08/2023 .
Endereço da Sessão Pública:	Sala da Coordenação de Licitação e Contratos do IFFarroupilha – <i>Campus Júlio de Castilhos</i> , localizado na RSC 527, Distrito São João do Barro Preto, CEP.: 98.130-000, Júlio de Castilhos – RS.

1.1. Serão sempre considerados os horários Oficiais de Brasília – DF.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE -, destinado aos alunos com matrícula ativa na Educação Básica junto ao IFFarroupilha – *Campus Júlio de Castilhos*.

2.2. A Licitação será dividida em itens, facultando-se ao fornecedor a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Há necessidade da realização da Chamada Pública para a aquisição dos gêneros alimentícios - hortifrutigranjeiros - no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - obedece às diretrizes da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e alterações posteriores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- 3.1.1. Esta resolução traz em seu §2º do Art 30 que a Chamada Pública é um procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Rurais ou suas organizações.
- 3.2. Também indica em seu Artigo 29, que do total de recursos financeiros repassados pelo FNDE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar.
- 3.3. Sendo assim, a oferta de alimentação escolar 2023 poderá se dar na forma de gêneros alimentícios - hortifrutigranjeiros -, e beneficiará alunos da educação básica (ensino médio, proeja e subsequente).
- 3.4. Incentivar a permanência do empreendedor familiar no campo, gerando a economia local e regional;
- 3.5. Incentivar o consumo de alimentos locais / regionais.

4. DO MAPEAMENTO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

- 4.1. A articulação entre os atores sociais envolvidos no processo de aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar é fundamental para a boa execução do programa.
- 4.2. Para identificar a diversidade e a quantidade dos gêneros alimentícios ofertados pela agricultura familiar que serão utilizados no cardápio da alimentação escolar, o IFFarroupilha - Campus Júlio de Castilhos, por trabalho realizado pela nutricionista, realizou um levantamento junto a EMATER, Cooperativa de Agricultores, e diretamente com agricultores, o mapeamento dos produtos potenciais da agricultura familiar local que poderiam ser adquiridos pelo programa para a oferta da Alimentação Escolar.
- 4.3. De posse do mapeamento dos produtos da agricultura familiar local, a nutricionista elaborou os cardápios da alimentação escolar, incluindo alimentos locais/regionais, respeitando as referências nutricionais e aos hábitos alimentares locais.
- 4.4. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar elaborado pela nutricionista do IFFarroupilha – Campus Júlio de Castilhos, em consonância com a disponibilidade orçamentária proveniente do FNDE e orçamento do IFFar – Campus Júlio de Castilhos, conforme especificações dos gêneros alimentícios discriminados na Tabela 1 do Termo de Referência.

5. DO CARDÁPIO

- 5.1. De posse do mapeamento dos produtos da agricultura familiar local foram elaborados os cardápios da alimentação escolar, incluindo alimentos regionais, com respeito às referências nutricionais e aos hábitos alimentares locais, e conforme a safra, obedecendo à sazonalidade e a quantidade produzida na região.
- 5.2. O Termo de Referência/cardápio encontra-se no ANEXO I e contém a especificação completa dos gêneros alimentícios a serem adquiridos, e sem indicação de marca.
- 5.3. Havendo diferença na descrição dos itens entre a Nota de Empenho e o Termo de Referência, prevalece a descrição do Termo de Referência.

6. DOS PREÇOS

- 6.1. Os preços dos produtos a serem adquiridos da agricultura familiar são os publicados na Tabela 1 do Anexo I deste Edital de Chamada Pública.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- 6.2. Na composição dos preços, foram considerados todos os insumos necessários, tais como despesas com o transporte para a entrega até a instituição, embalagens, mão de obra, encargos, e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.
- 6.3. Para a definição dos preços, foi realizada ampla pesquisa com Cooperativas locais / regionais, que consiste em etapa fundamental para o bom e regular desenvolvimento do programa.
- 6.4. O preço de aquisição de cada produto é o preço médio aritmético pesquisado, composto por, no mínimo, três pesquisas.
- 6.5. As pesquisas foram realizadas pelo IFFarroupilha – *Campus* Júlio de Castilhos em Cooperativas locais e regionais, visando atender a IN SG/ME nº 73/2020 e alterações posteriores.
- 6.6. Caso existam Projetos de venda com preços diferentes dos preços da chamada pública, a administração solicitará a adequação dos projetos, com a inclusão dos preços previstos neste edital.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar da presente CHAMADA PÚBLICA os Agricultores Familiares nas seguintes condições:

7.1.1. Fornecedores Individuais: Agricultores Familiares, não organizados em grupo, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - DAP física;

7.1.2. Grupos Informais: Agricultores Familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - DAP física, de cada agricultor, organizados em grupo, para apresentar o projeto de venda.

7.1.3. Grupos Formais: Agricultores Familiares, organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - DAP jurídico.

7.1.4. Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que as regulamentam.

7.2. Para participação da chamada pública, os agricultores formais, informais ou individuais, deverão apresentar, até o horário do fim do credenciamento, os documentos de habilitação e o projeto de venda em dois envelopes, lacrados, não transparente, identificados, para o que se sugere a seguinte inscrição:

IFFARROUPILHA-CAMPUS JÚLIO DE CASTILHOS

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

ENVELOPE 1- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

IFFARROUPILHA-CAMPUS JÚLIO DE CASTILHOS

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

ENVELOPE 2- PROJETO DE VENDA

PROPONENTE:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

7.3. Até o horário final do credenciamento informado na Seção 1, o proponente poderá trocar o envelope de habilitação ou projeto de venda.

7.4. Passado o horário definido para o credenciamento, não serão mais aceitos documentos de habilitação e/ou projeto de venda, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos a este Edital de Chamada Pública nº 01/2023.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1. Cada proponente deverá apresentar dois envelopes, um contendo os documentos de habilitação e outro com o projeto de venda, conforme o grupo a que o proponente se vincula;

8.1.1. Não serão aceitos mais do que um envelope de habilitação e/ou projeto de venda por proponente.

8.2. Os envelopes poderão ser entregues até o último dia útil anterior à abertura da sessão pública para membro da CPL na Coordenação de Licitações e Contratos do IFFarroupilha - *Campus* Júlio de Castilhos, localizado na RSC 527, Distrito São João do Barro Preto, CEP 98.130-000, município de Júlio de Castilhos - RS.

8.2.1. Alternativamente, os envelopes poderão ser entregues no dia da abertura da sessão pública durante o credenciamento, conforme local e horário informado no item 1 deste Edital de Chamada Pública nº 01/2023.

8.2.1.1. Os envelopes de habilitação e projetos de venda deverão vir dentro de um invólucro quando forem encaminhados pelos correios ou meios similares de entrega;

8.2.2. O IFFarroupilha – *Campus* Júlio de Castilhos não se responsabilizará por envelopes entregues a repartições do órgão que não sejam membros da CPL na Coordenação de Licitações e Contratos da instituição.

8.2.3. A entrega dos envelopes poderá ser feita a qualquer pessoa da CPL, desde que apresente seu documento de identidade, para o qual será emitido o respectivo recibo / protocolo.

8.3. Serão, também, aceitos envelopes encaminhados pelos correios ou outro meio similar de entrega, devendo estes ser protocolados até às 08h30min da data da abertura da sessão pública no setor de Protocolos do IFFarroupilha – *Campus* Júlio de Castilhos;

8.3.1. A correspondência deverá ser encaminhada com **aviso de recebimento (AR)** em nome da **Comissão Permanente de Licitação** do órgão no endereço indicado no item 1 deste Edital e **conter dentro de um único invólucro os dois envelopes acima mencionados**.

8.4. Os envelopes de Habilitação e Projeto de Venda deverão vir em envelopes distintos, devidamente identificados, lacrados em invólucros **não transparentes**, conforme definido na Seção 7 - Condições de Participação.

8.5. Divergências dos dizeres na parte externa dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na dispensa de licitação, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor (es) deste(s).

8.5.1. Caso ocorra que os documentos estiverem trocados nos envelopes, a licitante será desclassificada.



8.6. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem.

9.1.1. Documentos para **Fornecedores Individuais**, detentores de DAP Física (não organizados em grupo). O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

9.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

9.1.1.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

9.1.1.3. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e,

9.1.1.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme **Anexo II** deste edital.

9.1.2. Documentos para o **Grupo Informal** de agricultores familiares, detentores de DAP Física (organizados em grupo) apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada participante;

9.1.2.2. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

9.1.2.3. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

9.1.2.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme **Anexo III** deste edital.

9.1.3. O **Grupo Formal** de agricultores familiares, detentores de DAP Jurídica, deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

9.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

9.1.3.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

9.1.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.1.3.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídico, no caso de associações);

9.1.3.5. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

9.1.3.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme **Modelo de Declaração de Produção Própria - Anexo II** deste edital;

9.1.3.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme **Modelo do Anexo III** deste edital;

9.1.3.8. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

9.2. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, fica facultado a CPL a abertura de prazo para a regularização das desconformidades (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020), limitado a 24h (vinte e quatro horas) úteis da data da solicitação.

9.3. Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, ou cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação para Chamada Pública, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original.

9.4. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

10. DOCUMENTOS DOS PROJETOS DE VENDA DO ENVELOPE (Nº 02)

10.1. No envelope nº 02, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço (os) unitário(s) e total (is), propostos em moeda corrente do país, conforme modelo Fornecedor Individual (**Anexo IV**), Grupo Informal (**Anexo V**) ou Grupo Formal (**Anexo VI**).

10.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o **nome/proponente, o CPF e nº da DAP Física** de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

10.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Fornecedor Individual e Grupo Informal);

10.4. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no **Anexo I - Termo de Referência**, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

10.5. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MDA, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA;

10.6. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/ IF Farroupilha - *Campus* Júlio de Castilhos, e obedecerão às seguintes regras:

10.6.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/IF Farroupilha - *Campus* Júlio de Castilhos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

10.6.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

10.6.2.1. Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00;

10.6.2.2. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

10.7. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

11. PROCEDIMENTO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. No dia, horário e local designado neste edital, a Comissão dará início à sessão pública com o credenciamento.

11.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes e/ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

11.3. Após o credenciamento, a CPL separará os documentos de Habilitação (Envelope nº 1) do Projeto de Venda (Envelope nº 2) para serem rubricados pela equipe de comissão e representantes credenciados.

11.3.1. Rubricados todos os envelopes, a CPL guardará sob seu poder os de Projeto de Venda (Envelope nº 02) e procederá com a abertura dos envelopes de habilitação (Envelope nº 01).

11.3.2. Abertos os envelopes, a documentação será analisada pela CPL e rubricada pelos seus integrantes, dando-se, em sequência, vista dela aos participantes credenciados, bem como para a rubricarem.

11.4. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

11.5. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

11.6. O resultado da seleção será publicado em até dois (2) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até cinco (5) dias o(s) selecionado(s) será (ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

11.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 01 dia, conforme análise da Comissão Julgadora.

12. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

12.1. Conforme determina o art. 35 da Resolução nº 06 CD/FNDE/2020, os projetos habilitados serão divididos em grupos que serão priorizados conforme parágrafo 3º da mesma resolução e para priorização das propostas entre os grupos deverá ser observado a seguinte ordem para prioridade, como segue:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

12.1.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em **grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País**, cuja prioridade segue a apresentada.

12.1.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

12.1.2.1. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

12.1.2.2. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

12.1.2.3. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

12.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

12.2.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

12.2.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#), o Decreto nº 6.323/2007 e devido registro no MAPA.

12.2.3. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).

12.3. Caso o IFFarroupilha – *Campus* Júlio de Castilhos não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 12.1 e 12.2.

12.4. Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s).

12.5. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I do Art. 35, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

12.6. No caso de empate entre grupos formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados / cooperados, conforme DAP Jurídica.

12.7. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

12.8. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste edital e seus anexos.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo da chamada Pública será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

14. DO RESULTADO

14.1. A Comissão divulgará o resultado do processo em até quarenta e oito horas após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública. O resultado será fixado em mural, por um período de **8 (oito) dias** e por um período mínimo de um ano no sítio eletrônico <https://iffarroupilha.edu.br/licitacoesadm/chamadas-p%C3%BAblicas>.

15. DO CONTRATO

15.1. O(s) proponente(s) vencedor (es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato (**Anexo VII – Minuta do Contrato**), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

15.3. Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta *on-line* para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

15.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

15.5. O contrato de compra é a formalização legal do compromisso assumido pela administração e pelos fornecedores para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar;

15.6. A Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993) contém as regras que regulamentam os contratos administrativos, que se aplicam também aos contratos de compra oriundos da Chamada Pública;

15.7. O contrato de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser assinado pelas partes envolvidas: pela administração e pela cooperativa/associação, grupo informal ou fornecedor individual.

16. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É expressamente vedada a subcontratação.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo de vigência do contrato será de seis meses, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, ou o que ocorrer primeiro.



19. DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES

- 19.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da lei 8666/93.
- 19.2. O fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, conforme Inc. XII do art. 55 da lei 8.666/93;
- 19.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, nas especificações técnicas elaboradas pela Supervisão de Alimentação Escolar, bem como no projeto de venda;
- 19.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato;
- 19.5. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela Administração Escolar, com datas, locais, produtos e qualidades, além das demais cláusulas de compra e venda. O início da entrega dos produtos deve observar o cronograma estabelecido no ato contratual;
- 19.6. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento;
- 19.7. Regularizar-se no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- 20.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;
- 20.3. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.
- 20.4. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do Art. 60 da Resolução do FNDE nº 06/2020, e alterações posteriores, que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

21. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 21.1. Os produtos deverão ser entregues no IFFarroupilha - *Campus* Júlio de Castilhos, localizado na RSC 527, Distrito São João do Barro Preto, CEP: 98.130-000, Júlio de Castilhos – RS.
- 21.2. As demais regras referentes à entrega dos produtos estão disciplinadas no Termo de Referência.

22. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 22.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o a solicitação do fiscal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

22.2. O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao IFFarroupilha - *Campus* Júlio de Castilhos, no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

22.3. A Prova do recebimento é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

22.4. O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993 atualizada.

22.5. O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.

22.6. A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo estas últimas ser feitas em outro documento hábil.

22.7. O recebimento definitivo será efetuado após a verificação dos alimentos a serem entregues evidenciando assim, a sua qualidade e compatibilidade com o **Anexo I - Termo de Referência**, neste Edital.

22.8. Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento, conforme **Anexo VIII** deste edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

22.9. Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignará as desconformidades verificadas.

22.10. A verificação para recebimento definitivo ocorrerá no ato da entrega dos alimentos.

22.11. Havendo desconformidade dos alimentos fornecidos com o **Anexo I - Termo de Referência**, estes não serão recebidos.

22.12. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993, conforme detalhado no **Anexo I - Termo de Referência**.

23.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem conferem ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

23.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

24. PAGAMENTO

24.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos neste edital.

24.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

24.3. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, dos gêneros alimentícios e será creditado em nome da contratada através de nota de empenho, em conta corrente por ela indicada, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas.

24.4. Vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

24.5. Ficará reservado ao **Campus Júlio de Castilhos** o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

24.6. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

24.7. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

24.8. A cada pagamento ao fornecedor, a Administração realizará consulta online para verificar a manutenção das condições de habilitação.

24.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

24.10. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração;

24.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

24.12. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

24.13. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

24.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

24.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

24.16. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

24.17. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

24.18. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

24.19. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

24.20. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, a mesma deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, **ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.**

25. DA RESCISÃO DO CONTRATO

25.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **Anexo I - Termo de Referência**, anexo do Edital.

25.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

25.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

25.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

25.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

25.4.3. Indenizações e multas.

25.5. O Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante ao parágrafo anterior, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

25.5.1. Por acordo entre as partes;

25.5.2. Pela inobservância de qualquer de suas condições;

25.5.3. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

25.6. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem estar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

26.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

26.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

26.1.3. Fraudar na execução do contrato;

26.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

26.1.5. Cometer fraude fiscal; ou,

26.1.6. Não mantiver a proposta.

26.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

26.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

26.2.2. Multa moratória de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

26.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

26.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

26.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

26.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

26.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

26.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

26.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

26.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- 26.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 26.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 26.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 26.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 26.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 26.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 26.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 26.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 26.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

27. DOS RECURSOS

- 27.1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:
- 27.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante;
- 27.1.2. Julgamento das propostas;
- 27.1.3. Anulação ou revogação da licitação;
- 27.1.4. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- 27.1.5. Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei 8.666/1993;
- 27.1.6. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- 27.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis.
- 27.3. O recurso será dirigido à Direção Geral do IFFarroupilha – *Campus* Júlio de Castilhos, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco (5) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir.
- 27.4. A decisão deverá ser proferida no prazo de cinco (5) dias úteis, contando do recebimento do recurso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

27.5. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação do proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

27.6. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

27.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

28. FONTE DE RECURSO

28.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas em **R\$ 42.749,05** (quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinco centavos) e correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAES e próprios da instituição.

- 1 Fonte FNDE: 01133000000 e
- 2 PTRES 169949
- 3 ND: 339032 - 05
- 4 PI: CFF53M9601N e JFF53B9601J.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação para Chamada Pública, até o quinto dia anterior à data de abertura da sessão pública.

29.2. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

29.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

29.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

29.5. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

29.6. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

29.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão.

29.8. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

29.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

29.11. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.12. Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como específica e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devida sua omissão em algum documento.

29.13. O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações e Contratos do IFFarroupilha – Campus Júlio de Castilhos, situado na RSC 527, Distrito São João do Barro Preto, CEP 98.130-000 – Júlio de Castilhos – RS, nas quartas feiras, no horário das 08h00min até às 12h00min e das 13h00min até às 17h00min.

29.14. O edital também será disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para: licitacoes.jc@iffarroupilha.edu.br.

29.15. Os arquivos editáveis estão disponíveis em <https://iffarroupilha.edu.br/licitacoesadm/chamadas-p%C3%BAblicas>.

29.16. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limita ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

29.17. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.

29.18. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Maria/RS - Justiça Federal.

29.19. A presente Chamada Pública para alimentação escolar será publicada em jornal de circulação local, em mural da instituição, divulgada no sítio eletrônico: <https://www.iffarroupilha.edu.br/licitacoes>, e encaminhada para o Ministério de Desenvolvimento Agrário (MDA) permanecendo aberto para recebimento dos projetos de venda por um período de 20 dias, conforme art. 26 da Resolução 26/2013 FNDE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

30. CONSTITUEM ANEXOS A ESTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE

- 30.1. Anexo I - Termo de referência;
 - 30.1.1. Anexo I - 1 - Cardápio;
 - 30.1.2. Anexo I - 2 - Cronograma de entrega;
- 30.2. Anexo II - Modelo de Declaração de Produção Própria (Fornecedores Individuais);
- 30.3. Anexo III: Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Limite Individual das Vendas dos Cooperados / Associados;
- 30.4. Anexo IV: Modelo de Projeto de Venda – Fornecedor Individual;
- 30.5. Anexo V: Modelo de Projeto de Venda - Grupos Informais;
- 30.6. Anexo VI: Modelo de Projeto de Venda - Grupos Formais;
- 30.7. Anexo VII- Minuta do Contrato;
- 30.8. Anexo VIII: Termo de Recebimento da Agricultura Familiar.

Júlio de Castilhos - RS, 14 de julho de 2023.

Rodrigo Carvalho Carlotto
Ordenador de Despesas - Campus Júlio de Castilhos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA -
Campus Júlio de Castilhos**

TERMO DE REFERÊNCIA DEFINITIVO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01 / 2023

Dispensa de Licitação Nº 23 / 2023

Processo Administrativo nº 23243.003072/2023-56

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326 de 2006, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE -, destinado aos alunos com matrícula ativa na Educação Básica junto ao IFFarroupilha – Campus Júlio de Castilhos.

1.2. A licitação será dividida em itens, facultando-se ao agricultor e/ou Cooperativa a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O valor estimado da contratação é R\$ 42.749,05 (quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinco centavos).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A instrução deste processo de compra direta (Chamada Pública) se justifica pela necessidade do atendimento da aplicação da Lei 11.947/09 que determina que no mínimo 30% dos recursos repassados pelo FNDE para a manutenção da educação básica sejam destinados à aquisição de compra de produtos da agricultura familiar.

2.2. A citada lei flexibiliza que as aquisições sejam feitas dispensando-se o processo licitatório, ou seja, sejam adquiridos diretamente com produtores ou cooperativas, como forma de incentivar a permanência do empreendedor familiar no campo, gerando renda e movimentando a economia local e regional, além de incentivar o consumo de alimentos locais / regionais.

3. CARACTERIZAÇÃO DOS PRODUTOS, UNIDADES DE MEDIDA E VALORES REFERENCIAIS

3.1. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, conforme inclusão solicitada na etapa de pesquisa de preços.

3.2. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar elaborados pela nutricionista do IFFar – Campus Júlio de Castilhos, conforme Tabela 1.

Tabela 1 – Descrição dos alimentos, unidade de medida, quantidades e valores médios praticados.

Item	Unidade	Especificações	Qtd	Unid	PMUN - Vlr. Médio	Total
------	---------	----------------	-----	------	-------------------	-------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

1	Quilograma	CATMAT 463795. Legume in natura, Aipim, mandioca descascado congelado: Produto de boa qualidade, pedaços de tamanho médio, fácil cocção, ser tenro, fresco, íntegro, firme e suficientemente desenvolvido, livres de mancha ou mofo, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, apresentar tamanho e cor uniforme, não deverão estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado, acondicionados em embalagem plástica, resistente e íntegra, devendo constar no rótulo informação nutricional, peso do produto, data de fabricação e prazo de validade. Apresentação: embalagens com 1 kg.	200	Quilograma	R\$ 11,17	R\$ 2.234,00
2	Unidade	CATMAT 463836 Verdura in natura tipo alface lisa, in natura de boa qualidade. Deve apresentar-se limpa, tenra e não murcha. Acondicionada individualmente em embalagem plástica, atóxica, resistente e transparente.	200	Unidade	R\$ 2,93	R\$ 586,67
3	Unidade	CATMAT 444323 Barra de cereal, sabores diversos, sem cobertura de chocolate. Peso unitário de 25g	2000	Unidade	R\$ 3,24	R\$ 6.480,00
4	Quilograma	CATMAT 464418 fruta, melancia vermelha, apresentação natural	200	Quilograma	R\$ 2,83	R\$ 566,67



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

5	Quilograma	CATMAT 463767 Beterraba, tamanho médio, sem talos, tenra, firme, sem danos profundos ou brotos.	200	Quilograma	R\$ 6,90	R\$ 1.380,00
6	Quilograma	CATMAT 464435 Bergamota montenegrina, tamanho médio sem sinais de putrefação	50	Quilograma	R\$ 3,87	R\$ 193,33
7	Quilograma	CATMAT 463770 Cenoura tamanho médio, sem talos, tenra, firme, sem danos profundos ou brotos.	200	Quilograma	R\$ 7,27	R\$ 1.453,33
8	maços	CATMAT 463822 Couve, folhas. Acondicionada individualmente em embalagem plástica, atóxica, resistente e transparente.	100	maços	R\$ 3,00	R\$ 300,00
9	Unidade	CATMAT 470688 Farinha de milho média, pacotes de 1 kg. Características adicionais: média, tipo 1. Produzido e embalado conforme legislação vigente. Produto e embalagem sem contaminação física, química ou biológica. Acondicionado em embalagem plástica atóxica, resistente e lacrada, com todas as informações pertinentes ao produto e previstas na legislação vigente. Embalagem contendo 1 kg. Validade de no mínimo 03 meses a contar da entrega.	100	Unidade	R\$ 5,50	R\$ 550,33
10	Unidade	CATMAT 465552 Feijão preto colonial, tipo 1 embalados em pacotes de 1 kg	400	Unidade	R\$ 10,92	R\$ 4.368,00
11	Unidade	CATMAT 446706 Iogurte - sabor morango, embalagem de 01 litro, com	300	Unidade	R\$ 10,87	R\$ 3.259,50



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

		certificado de inspeção do Ministério da Agricultura (SIF) ou CISPOA/ SUSAF. Com data de validade mínima de 15 dias a contar da data de entrega.				
12	Quilograma	CATMAT 471860 Laranja para suco. Tamanho médio, sem sinais de putrefação	200	Quilograma	R\$ 3,10	R\$ 620,00
13	Quilograma	CATMAT 463796 Legume in natura, pepino	100	Quilograma	R\$ 7,24	R\$ 724,33
14	Quilograma	CATMAT 463748 Moranga cabotia, de boa qualidade	150	Quilograma	R\$ 5,28	R\$ 791,25
15	Quilograma	CATMAT 464328 Morango in natura. Fruta com apresentação adequada, madura, mas não passado e deteriorada. Embalagens contendo de 300g.	30	Quilograma	R\$ 25,63	R\$ 769,00
16	Quilograma	CATMAT463839 Repolho verde, in natura, apresentação firme, maduro, folhas bem unidas e íntegras.	80	Quilograma	R\$ 4,20	R\$ 336,00
17	maços	CATMAT 463826 Rúcula, de boa qualidade, tamanho pequeno. Acondicionada individualmente em embalagem plástica, atóxica, resistente e transparente.	50	maços	R\$ 3,16	R\$ 158,17
18	1,5 litro	CATMAT 442811 Suco de laranja integral, fabricado com laranjas frescas, sem adição de açúcar ou conservantes, embalagens de vidro contendo 1,5 litros. Prazo de validade: 2 anos após a data de fabricação	100	1,5 litro	R\$ 19,86	R\$ 1.986,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

19	1,5 litro	CATMAT 442810 Suco de uva tinto integral, sem adição de açúcar ou conservantes, embalagens de vidro contendo 1,5 litros. Prazo de validade: 2 anos após a data de fabricação	200	1,5 litro	R\$ 19,63	R\$ 3.926,00
20	unidade	CATMAT 323408 Suco de maçã integral, sem adição de açúcar ou conservantes, embalagens de vidro contendo 1 litro. Prazo de validade: 2 anos após a data de fabricação	100	unidade	R\$ 12,10	R\$ 1.210,00
21	Dúzia	CATMAT 446621 - Ovo, origem galinha, grupo vermelho, classe A, tipo extra, embalagem contendo 1 dúzia	60	Dúzia	R\$ 11,57	R\$ 694,40
22	Unidade	CATMAT 463993 Açúcar tipo mascavo pacotes contendo 1 kg	20	Unidade	R\$ 15,67	R\$ 313,40
23	Quilograma	CATMAT 448955 File de peixe congelado - tilápia. Embalagens contendo 1 kg	200	Quilograma	R\$ 49,24	R\$ 9.848,67
					Total	R\$ 42.749,05

Fonte: IFFar – Campus Júlio de Castilhos.

3.3. Havendo diferença na descrição dos itens entre a Nota de Empenho e o Termo de Referência, prevalece o Termo de Referência.

3.4. O Cronograma de Entrega dos produtos desta Chamada Pública está previsto para ocorrer de **agosto a dezembro de 2023**, podendo este sofrer alterações conforme necessidade da administração.

3.4.1. O fornecimento dos produtos será semanal, e a relação das quantidades a serem fornecidas será informada com antecedência mínima de uma semana da data de entrega dos gêneros alimentícios pelo fornecedor.

3.4.2. Havendo necessidade de alteração do Cronograma de fornecimento, o nutricionista da instituição previamente informará as alterações ao adjudicatário com antecedência mínima de 01 (uma) semana da data de entrega.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

3.4.3. A forma de organização de entrega será programada entre o IFFar – Campus Júlio de Castilhos e a contratada.

4. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Os produtos deverão ser entregues no IFFarroupilha - *Campus* Júlio de Castilhos, localizado na RSC 527, Distrito São João do Barro Preto, CEP: 98.130-000 – Júlio de Castilhos - RS.

4.2. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do(s) produtor (es) e/ou cooperativa(s) vencedor(e(a)s);

4.3. A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho;

4.4. A entrega deve ser feita mediante agendamento do produtor / cooperativa junto à Coordenação de Assistência Estudantil, após solicitação formal feita pelo referido setor e de acordo com a periodicidade constante no cronograma em anexo.

4.5. A administração reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades por entrega, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos e o fornecedor seja previamente comunicado;

4.6. A entrega deverá ser durante o horário de expediente da instituição, devendo ocorrer preferencialmente das 08h00min até às 12h00min ou das 13h00min até às 17h00min de segunda a sexta-feira, com o servidor responsável na instituição;

4.7. Os produtos deverão ser entregues em embalagens íntegras, isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos aos produtos, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, conforme descritos na Tabela 1;

4.8. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e/ou Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

4.9. Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos;

4.10. No ato da entrega, o TERMO DE RECEBIMENTO deve ser assinado pelo representante da Unidade Executora e pelo grupo / agricultor individual fornecedor, conforme modelo a ser disponibilizado no edital.

4.11. Termo de Recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos.

5. CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO

5.1. O detalhamento do cronograma de distribuição será disponibilizado como anexo ao Edital de Chamada Pública, podendo o mesmo sofrer alterações conforme necessidade da administração e previamente informado ao adjudicatário do(s) item(ns).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

6. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

6.1. Este Termo de Referência foi elaborado na Coordenação de Licitações e Contratos com a participação da nutricionista da instituição, conforme a seguir:

6.1.1. Fernanda Miranda Conterato - Nutricionista;

6.1.2. Daiane de Fátima dos Santos Bueno - Coordenadora de Licitações e Contratos.

6.2. As pesquisas de preços foram realizadas com Cooperativas locais;

6.3. Utilizou-se a média aritmética como parâmetro para a elaboração do valor referencial.

7. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DEFINITIVO

7.1. O diretor Geral do IFFarroupilha – Campus Júlio de Castilhos, de ciência deste Termo de Referência, resolve APROVAR o referido documento nos termos propostos.

7.1.1. Rodrigo Carvalho Carlotto - Diretor Geral / Ordenador de Despesas / IFFarroupilha – *Campus* Júlio de Castilhos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CÂMPUS JÚLIO DE CASTILHOS
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/CARDÁPIO

1 CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PREÇO DOS PRODUTOS

Item	Especificações	Qtd	Unid	PMUN - Vlr. Médio	Total
1	CATMAT 463795. Legume in natura, Aipim, mandioca descascado congelado: Produto de boa qualidade, pedaços de tamanho médio, fácil cocção, ser tenro, fresco, íntegro, firme e suficientemente desenvolvido, livres de mancha ou mofo, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, apresentar tamanho e cor uniforme, não deverão estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado, acondicionados em embalagem plástica, resistente e íntegra, devendo constar no rótulo informação nutricional, peso do produto, data de fabricação e prazo de validade. Apresentação: embalagens com 1 kg.	200	Quilograma	R\$ 11,17	R\$ 2.234,00
2	CATMAT 463836 Verdura in natura tipo alface lisa, in natura de boa qualidade. Deve apresentar-se limpa, tenra e não murcha. Acondicionada individualmente em embalagem plástica, atóxica, resistente e transparente.	200	Unidade	R\$ 2,93	R\$ 586,67
3	CATMAT 444323 Barra de cereal, sabores diversos, sem cobertura de chocolate. Peso unitário de 25g	2000	Unidade	R\$ 3,24	R\$ 6.480,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CÂMPUS JÚLIO DE CASTILHOS

4	CATMAT 464418 fruta, melancia vermelha, apresentação natural	200	Quilograma	R\$ 2,83	R\$ 566,67
5	CATMAT 463767 Beterraba, tamanho médio, sem talos, tenra, firme, sem danos profundos ou brotos.	200	Quilograma	R\$ 6,90	R\$ 1.380,00
6	CATMAT 464435 Bergamota montenegrine, tamanho médio sem sinais de putrefação	50	Quilograma	R\$ 3,87	R\$ 193,33
7	CATMAT 463770 Cenoura tamanho médio, sem talos, tenra, firme, sem danos profundos ou brotos.	200	Quilograma	R\$ 7,27	R\$ 1.453,33
8	CATMAT 463822 Couve, folhas. Acondicionada individualmente em embalagem plástica, atóxica, resistente e transparente.	100	maços	R\$ 3,00	R\$ 300,00
9	CATMAT 470688 Farinha de milho média, pacotes de 1 kg. Características adicionais: média, tipo 1. Produzido e embalado conforme legislação vigente. Produto e embalagem sem contaminação física, química ou biológica. Acondicionado em embalagem plástica atóxica, resistente e lacrada, com todas as informações pertinentes ao produto e previstas na legislação vigente. Embalagem contendo 1 kg. Validade de no mínimo 03 meses a contar da entrega.	100	Unidade	R\$ 5,50	R\$ 550,33
10	CATMAT 465552 Feijão preto colonial, tipo 1 embalados em pacotes de 1 kg	400	Unidade	R\$ 10,92	R\$ 4.368,00
11	CATMAT 446706 Iogurte - sabor morango, embalagem de 01 litro, com certificado de inspeção do Ministério da Agricultura (SIF) ou CISPOA/ SUSAF. Com data de validade mínima de 15 dias a contar da data de entrega.	300	Unidade	R\$ 10,87	R\$ 3.259,50



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CÂMPUS JÚLIO DE CASTILHOS

12	CATMAT 471860 Laranja para suco. Tamanho médio, sem sinais de putrefação	200	Quilograma	R\$ 3,10	R\$ 620,00
13	CATMAT 463796 Legume in natura, pepino	100	Quilograma	R\$ 7,24	R\$ 724,33
14	CATMAT 463748 Moranga cabotia, de boa qualidade	150	Quilograma	R\$ 5,28	R\$ 791,25
15	CATMAT 464328 Morango in natura. Fruta com apresentação adequada, madura, mas não passado e deteriorada. Embalagens contendo de 300g.	30	Quilograma	R\$ 25,63	R\$ 769,00
16	CATMAT463839 Repolho verde, in natura, apresentação firme, maduro, folhas bem unidas e íntegras.	80	Quilograma	R\$ 4,20	R\$ 336,00
17	CATMAT 463826 Rúcula, de boa qualidade, tamanho pequeno. Acondicionada individualmente em embalagem plástica, atóxica, resistente e transparente.	50	maços	R\$ 3,16	R\$ 158,17
18	CATMAT 442811 Suco de laranja integral, fabricado com laranjas frescas, sem adição de açúcar ou conservantes, embalagens de vidro contendo 1,5 litros. Prazo de validade: 2 anos após a data de fabricação	100	1,5 litro	R\$ 19,86	R\$ 1.986,00
19	CATMAT 442810 Suco de uva tinto integral, sem adição de açúcar ou conservantes, embalagens de vidro contendo 1,5 litros. Prazo de validade: 2 anos após a data de fabricação	200	1,5 litro	R\$ 19,63	R\$ 3.926,00
20	CATMAT 323408 Suco de maçã integral, sem adição de açúcar ou conservantes, embalagens de vidro contendo 1 litro. Prazo de validade: 2 anos após a data de fabricação	100	unidade	R\$ 12,10	R\$ 1.210,00
21	CATMAT 446621 - Ovo, origem galinha, grupo vermelho, classe A, tipo extra, embalagem contendo 1	60	Dúzia	R\$ 11,57	R\$ 694,40



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CÂMPUS JÚLIO DE CASTILHOS

	dúzia				
22	CATMAT 463993 Açúcar tipo mascavo pacotes contendo 1 kg	20	Unidade	R\$ 15,67	R\$ 313,40
23	CATMAT 448955 Filé de peixe congelado - tilápia. Embalagens contendo 1 kg	200	Quilograma	R\$ 49,24	R\$ 9.848,67
				Total	R\$ 42.749,05

2 LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do(s) produtor(es) vencedor(es);

2.2 A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho;

2.3 A entrega deve ser feita mediante agendamento do produtor junto ao Refeitório, após solicitação formal feita pela nutricionista do Campus e de acordo com a periodicidade constante no cronograma acima;

2.4 A administração reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades por entrega, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos e o fornecedor seja previamente comunicado;

2.5 A entrega deverá ser durante o horário de expediente, ou seja, das 07:45 hs às 12:10 hs e das 13:30 hs às 17:05 hs, em dias úteis, de segunda a sexta-feira;

2.6 Os produtos deverão ser entregues do Instituto Federal Farroupilha Campus Júlio de Castilhos, localizado na RS 527 – Estrada de Acesso Secundário para Tupanciretã S/N, Interior, Distrito de São João do Barro Preto, CEP: 98130-000, Júlio de Castilhos/RS, Fone: (55) 3271-9555 e/ou e-mail: fernanda.conterato@iffarroupilha.edu.br;

2.7 Os produtos deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades;

2.8 Os produtos perecíveis devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permite suportar a manipulação, o transporte



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CÂMPUS JÚLIO DE CASTILHOS

e conservação em condições adequadas para o consumo;

2.9 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

2.10 Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos;

2.11 No ato da entrega, o TERMO DE RECEBIMENTO deve ser assinado pelo representante da Unidade Executora e pelo grupo/ agricultor individual fornecedor;

2.12 Termo de Recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos.

3 DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

3.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, nas especificações técnicas elaboradas pela CONTRATANTE, bem como no projeto de venda;

3.2 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos na Chamada Pública durante a vigência do contrato;

3.3 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela CONTRATANTE, com datas, locais, produto e qualidades, além das demais cláusulas de compra e venda. O início da entrega dos produtos deve observar o cronograma estabelecido no ato contratual;

3.4 Será de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento;

3.5 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CÂMPUS JÚLIO DE CASTILHOS

Elaborado Por:

Daiane de Fátima dos Santos Bueno
Coordenação de Licitações e Contratos
Siape: 1799649

Fernanda Miranda Conterato
Nutricionista
Siape: 1680547
CRN2 5715

CRONOGRAMA DE ENTREGA

Legenda: QTT = quantidade total; QTE SET = quantidade estimada para setembro; QTE OUT = quantidade estimada para outubro

Item	Especificações	QTT	Unid	QTE SET	QTE OUT	QTE NOV	QTE DEZ
1	CATMAT 463795. Legume in natura, Aipim, mandioca descascado congelado: Produto de boa qualidade, pedaços de tamanho médio, fácil cocção, ser tenro, fresco, íntegro, firme e suficientemente desenvolvido, livres de mancha ou mofo, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, apresentar tamanho e cor uniforme, não deverão estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado, acondicionados em embalagem plástica, resistente e íntegra, devendo constar no rótulo informação nutricional, peso do produto, data de fabricação e prazo de validade. Apresentação: embalagens com 1 kg.	200	Quilograma	50 quilogramas	50 quilogramas	50quilogramas	50 quilogramas
2	CATMAT 463836 Verdura in natura tipo alface lisa, in natura de boa qualidade. Deve apresentar-se limpa, tenra e não murcha. Acondicionada individualmente em embalagem plástica, atóxica, resistente e transparente.	200	Unidade	20 unidades	80 unidades	50 unidades	50 unidades
3	CATMAT 444323 Barra de cereal, sabores diversos, sem cobertura de chocolate. Peso unitário de 25g	2000	Unidade	1000 unidades		1000 unidades	
4	CATMAT 464418 fruta, melancia vermelha, apresentação natural	200	Quilograma			120 quilogramas	80 quilogramas
5	CATMAT 463767 Beterraba, tamanho médio, sem talos, tenra, firme, sem danos profundos ou brotos.	200	Quilograma	50 quilogramas	50 quilogramas	50 quilogramas	50 quilogramas
6	CATMAT 464435 Bergamota montenegrine, tamanho médio sem sinais de putrefação	50	Quilograma	50 quilogramas			
7	CATMAT 463770 Cenoura tamanho médio, sem talos, tenra, firme, sem danos profundos ou brotos.	200	Quilograma	50 quilogramas	50 quilogramas	50 quilogramas	50 quilogramas
8	CATMAT 463822 Couve, folhas. Acondicionada individualmente em embalagem plástica, atóxica, resistente e transparente.	100	maços	50 maços	50 maços		
9	CATMAT 470688 Farinha de milho média, pacotes de 1 kg. Características adicionais: média, tipo 1. Produzido e embalado conforme legislação vigente. Produto e embalagem sem contaminação física, química ou biológica. Acondicionado em embalagem plástica atóxica, resistente e lacrada, com todas as informações pertinentes ao produto e previstas na legislação vigente. Embalagem contendo 1 kg. Validade de no mínimo 03 meses a contar da entrega.	100	Unidade	50 unidades		50 unidades	
10	CATMAT 465552 Feijão preto colonial, tipo 1 embalados em pacotes de 1 kg	400	Unidade	200 unidades		200 unidades	
11	CATMAT 446706 Iogurte - sabor morango, embalagem de 01 litro, com certificado de inspeção do Ministério da Agricultura (SIF) ou CISPOA/ SUSAF. Com data de validade mínima de 15 dias a contar da data de entrega.	300	Unidade		100 unidades	100 unidades	100 unidades

12	CATMAT 471860 Laranja para suco. Tamanho médio, sem sinais de putrefação	200	Quilograma	100 quilogramas	100 quilogramas		
13	CATMAT 463796 Legume in natura, pepino	100	Quilograma			50 quilogramas	50 quilogramas
14	CATMAT 463748 Moranga cabotia, de boa qualidade	150	Quilograma	50 quilogramas	50 quilogramas	50 quilogramas	
15	CATMAT 464328 Morango in natura. Fruta com apresentação adequada, madura, mas não passado e deteriorada. Embalagens contendo de 300g.	30	Quilograma			15 quilogramas	15 quilogramas
16	CATMAT463839 Repolho verde, in natura, apresentação firme, maduro, folhas bem unidas e íntegras.	80	Quilograma	20 quilogramas	20 quilogramas	20 quilogramas	20 quilogramas
17	CATMAT 463826 Rúcula, de boa qualidade, tamanho pequeno. Acondicionada individualmente em embalagem plástica, atóxica, resistente e transparente.	50	maços	25 maços	25 maços		
18	CATMAT 442811 Suco de laranja integral, fabricado com laranjas frescas, sem adição de açúcar ou conservantes, embalagens de vidro contendo 1,5 litros. Prazo de validade: 2 anos após a data de fabricação	100	1,5 litro	100 unidades			
19	CATMAT 442810 Suco de uva tinto integral, sem adição de açúcar ou conservantes, embalagens de vidro contendo 1,5 litros. Prazo de validade: 2 anos após a data de fabricação	200	1,5 litro	100 unidades		100 unidades	
20	CATMAT 323408 Suco de maçã integral, sem adição de açúcar ou conservantes, embalagens de vidro contendo 1 litro. Prazo de validade: 2 anos após a data de fabricação	100	unidade			100 unidades	
21	CATMAT 446621 - Ovo, origem galinha, grupo vermelho, classe A, tipo extra, embalagem contendo 1 dúzia	60	Dúzia	15 dúzias	15 dúzias	15 dúzias	15 dúzias
22	CATMAT 463993 Açúcar tipo mascavo pacotes contendo 1 kg	20	Unidade	20 unidades			
23	CATMAT 448955 Filé de peixe congelado - tilápia. Embalagens contendo 1 kg	200	Quilograma	100 quilogramas		100 quilogramas	

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FARROUPILHA - *Campus* Júlio de Castilhos**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01 / 2023

Processo Administrativo nº 23243.003072/2023-56

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

*** No caso de Grupo Formal e Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente.**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023)

Eu, _____, CPF nº _____,
DAP nº _____ declaro para os devidos fins que os
gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são produzidos na
minha Unidade de Produção Familiar (Associados/cooperados).

Júlio de Castilhos - RS, ____/_____/2023.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FARROUPILHA - *Campus Júlio* de Castilhos**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01 / 2023

Processo Administrativo nº 23243.003072/2023-56

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO
CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL VENDAS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

Eu, representante da Cooperativa / Associação
_____, com
CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____
sediada _____ (endereço completo), por
intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____,
portador da Carteira de Identidade nº _____ firmado abaixo,
DECLARA sob as penas da lei, para fins de participação na Chamada Pública nº
01/2023 que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de
gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural
que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta
mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção,
considerando os dispositivos legais que regem o Programa Nacional de Alimentação
Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Júlio de Castilhos - RS, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FARROUPILHA - Campus Júlio de Castilhos**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01 / 2023

Processo Administrativo nº 23243.003072/2023-56

ANEXO IV - PROJETO DE VENDA: FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente:				2. CPF:		
3. Endereço:						
4. Município / UF:				5. CEP:		
6. Nº da DAP Física:				7. DDD / Telefone:		
8. Banco:		9. Nº da Agência:		10. Nº da Conta Corrente:		
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço de Aquisição	Total (R\$)	Cronograma de Entrega dos Produtos
OBS:						

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome: IFFarroupilha - Campus Júlio de Castilhos	CNPJ: 10.662.072/0002-39	Município/UF: Júlio de Castilhos/RS
Endereço: RSC 527, Distrito São João do Barro Preto, CEP 98.130-000		Fone: (55)

Nome do Representante Legal:	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	<hr/> Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FARROUPILHA - Campus Júlio de Castilhos**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01 / 2023

Processo Administrativo nº 23243.003072/2023-56

ANEXO V – MODELO DE PROJETO DE VENDA: Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente:				2. CPF:	
3. Endereço:					
4. Município / UF:				5. CPF:	
6. E-mail (quando houver):			7. DDD / Telefone:		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver):		10. E-mail:	
				11. Telefone:	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar:	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. N° Agência	6. N° Conta Corrente

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome: IFFarroupilha - Campus Júlio de Castilhos

CNPJ: 10.662.072/0002-39

Município/UF:
Júlio de Castilhos/RS

Endereço: RSC 527, Distrito São João do Barro Preto, CEP 98.130-000					Fone: (55)	
Nome do Representante Legal:					CPF:	
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço Unitário	6. Preço de Aquisição	7. Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do Projeto:	
OBS:						
V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço Unitário	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
					Total do Projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	<p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do Representante do Grupo Informal</p>	<p>Telefone:</p> <p>E-mail:</p> <p>CPF:</p>
Local e Data:	<p style="text-align: center;">Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal</p>	<p style="text-align: center;">Assinatura</p>

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FARROUPILHA - *Campus* Júlio de Castilhos**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01 / 2023

Processo Administrativo nº 23243.003072/2023-56

ANEXO VI - PROJETO DE VENDA: Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023		
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
GRUPO FORMAL		
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:
3. Endereço:		4. CEP:
5. Município / UF:		6. E-mail:
7. DDD / Telefone:	9. Banco:	10. Nº da Agência:
		11. Nº da Conta Corrente:
12. Nº de Associados:	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:	14. Nº de Associados com DAP Física:
15. Nome do representante legal:	16. CPF:	17. DDD / Telefone:
18. Endereço:		19. Município/UF:

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome: IFFarroupilha - Campus Júlio de Castilhos		CNPJ: 10.662.072/0002-39		Município/UF: Júlio de Castilhos/RS		
Endereço: RSC 527, Distrito São João do Barro Preto, CEP 98.130-000				Fone: (55)		
Nome do Representante Legal:				CPF:		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos Produtos	
			4.1 Unitário	4.2 Total		
OBS:						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		<hr/> Assinatura do Representante do Grupo Formal			Telefone: E-mail:	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADE E PREÇOS

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	R\$ Unit.	R\$ Total

2.3. A entrega dos produtos deverá atender ao estabelecido no Cronograma de entrega definido no Anexo I - Termo de Referência, da Chamada Pública nº 01/2023 (JC).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL E CONDIÇÕES DA ENTREGA

3.1. Os produtos deverão ser entregues no IFFarroupilha - *Campus* Júlio de Castilhos, localizado na RSC 527, Distrito São João do Barro Preto, CEP.: 98.130-000, Júlio de Castilhos – RS.

3.2. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do(s) produtor (es) e/ou cooperativa(s) vencedor(e(a)s);

3.3. A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho;

3.4. A entrega deve ser feita mediante agendamento do produtor / Cooperativa junto a Coordenação de Assistência Estudantil, após solicitação formal feita pela referida Coordenação e de acordo com a periodicidade constante no cronograma da Chamada Pública nº 01/2023.

3.5. A administração reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades por entrega, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos e o fornecedor seja previamente comunicado;

3.6. A entrega deverá ser feita durante o horário compreendido entre as 08h30min às 17h00min, de segunda a sexta-feira;

3.7. Os produtos deverão ser entregues em embalagens íntegras, isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos aos produtos, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, bem como acompanhados de guardanapos para os produtos comestíveis, conforme descritos na Tabela 1;

3.8. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

3.9. Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos;

3.10. No ato da entrega, o TERMO DE RECEBIMENTO deve ser assinado pelo representante da Unidade Executora e pelo grupo / agricultor individual fornecedor, conforme modelo (Anexo VIII) do Edital da Chamada Pública nº 01/2023.

3.11. Termo de Recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/unidade: 26420;

Elemento de Despesa: 33.90.32 Subitem 05;

Fonte Fonte FNDE: 01133000000

PTRES 169949

ND: 339032 - 05

PI: CFF53M9601N e JFF53B9601J.

5. CLÁUSULA QUINTA – PERÍODO DE VIGÊNCIA

5.1. O início da entrega dos alimentos será após o recebimento da Nota de Empenho, encaminhada pela Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, conforme previsão no Cronograma de Distribuição.

5.2. A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 01 /2023.

5.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LIMITE DE VENDA E VALOR CONTRATADO

6.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar / ano / entidade executora, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

6.2. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (valor por extenso).

6.3. No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

7.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2. O fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, conforme inc. XII do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

7.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificado no Termo de Referência, no prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes do produto a ser entregue;

7.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios / bebidas lácteas nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato;

7.5. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela Administração, em datas, locais, quantidades e qualidades especificadas, além das demais cláusulas de compra e venda. O início da entrega dos produtos deve observar o cronograma estabelecido no ato contratual;

7.6. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.8. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

7.9. Será de responsabilidade exclusiva do Contratado o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento;

7.10. O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

7.11. Cadastrar-se no SICAF.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 01/2023;

b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- e. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;
- f. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais;
- g. O Contratante se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, atualizada pela Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, às cópias das notas fiscais de compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. O fornecedor será pago exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos neste edital.
- 9.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 9.3. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, dos gêneros alimentícios e será creditado em nome da contratada através de nota de empenho, em conta corrente por ela indicada, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 9.4. Ficará reservado ao IFFar – *Campus* Júlio de Castilhos o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas;
- 9.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e

percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança;

9.6. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.7. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta online para verificar a manutenção das condições de habilitação;

9.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

9.9. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração;

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.11. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

9.12. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

9.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF;

9.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de

penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

9.15. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.16. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

9.17. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado;

9.18. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes;

9.19. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, a mesma deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

10.1. O preço é fixo e irrevogável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia de execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores a Contratada que:

13.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.4. Fraudar na execução do contrato;

13.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.6. Cometer fraude fiscal; ou,

13.7. Não mantiver a proposta;

13.8. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.9. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.10. Multa moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.11. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.12. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.13. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

13.15. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

13.16. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

13.17. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

13.18. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a Contratada que:

13.19. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.20. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.21. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1.999.

13.23. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.24. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.25. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.26. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.27. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADITIVO

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7. Indenizações e multas.

15.8. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante ao parágrafo anterior, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

15.9. Por acordo entre as partes;

15.10. Pela inobservância de qualquer de suas condições;

15.11. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

15.12. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem estar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 01 /2023, pelas Resoluções GGPAA n.º 84, de 2020, pela Lei n.º 12.512, de 2011, e pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil e demais normas e princípios gerais de contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

19.2. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

19.3. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

19.4. Fiscalizar a execução do contrato;

19.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

19.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. É competente o Foro da Subseção Judiciária de Santa Maria/RS - Justiça Federal, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

20.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Júlio de Castilhos - RS, [redacted] de [redacted] de 2023.

Pela Contratante

Rodrigo Carvalho Carlotto
Diretor Geral do IFFAR
Campus Júlio de Castilhos

Pela Contratada

Xxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx

Testemunha

Xxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx

Testemunha

Xxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA -
Campus júlio de castilhos**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01 / 2023

Processo Administrativo nº 23243.003072/2023-56

ANEXO VIII - TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que o IFFarroupilha - *Campus júlio de castilhos*, CNPJ 10.662.072/0002-39 representado por _____ (nome do representante legal), CPF (.....) recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) (PREENCHER COM NOME(S) DO(S)FORNECEDOR(ES)), os produtos abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
4					
5					
6					
		TOTAL			R\$

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ao) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

júlio de castilhos – RS, ____ de _____ de 2023.

Nome Representante da Entidade Executora

CPF

Nome do Fornecedor 1

CPF